

CONTRATO Nº 010/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁQUA-ES E A EMPRESA RM COMERCIAL SPORTS EIRELI COM OBJETIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER.

Processo Administrativo Nº. 097/2020 PMAV

Adesão à Ata de Registro de Preços Nº. 244/2019 – Prefeitura Municipal de Vitória / ES

Pregão Eletrônico Nº. 155/2019 – Prefeitura Municipal de Vitória / ES

O **MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça José Valentin Lopes, nº. 02, Centro, Atílio Vivacqua - ES, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.165.620/0001-37, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSEMAR MACHADO FERNANDES**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 794.991-SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 930.682.477-72, residente e domiciliado na Rua São Pedro, S/N, Zona Rural, nesta Cidade de Atílio Vivacqua - ES, CEP: 29.490-000, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **RM COMERCIAL SPORTS EIRELI**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ Nº 16.835.379/0001-90, estabelecida na Avenida Waldemar Mees, 41, Loja 006, Centro, Marechal Floriano – ES, CEP: 29.255-000, por seus representantes legais, SR. **MAXSSUEL OLIVEIRA MARTINS**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade Nº. 1.570.030/SSP-ES, inscrito no CPF sob o nº 090.605.857-04, residente e domiciliado na Rua Colômbia, 10, Apto. 01, Jardim América, Cariacica – ES, CEP: 29.140-170 e **RAFAEL OLIVEIRA MARTINS**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da Carteira de Identidade Nº. 2.131.328/SSP-ES, inscrito no CPF sob o nº 058.250.897-56, residente e domiciliado na Rua Colômbia, 10, Jardim América, Cariacica – ES, CEP: 29.140-170, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, bem como nos termos da Ata de Registro de Preços Nº. 244/2019 e do Pregão Eletrônico Nº. 155/2019 da Prefeitura Municipal de Vitória – ES, firmam o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM (MODALIDADES DE FUTEBOL DE AREIA, DE CAMPO, DE SALÃO, SOCIETY E HANDEBOL)**, conforme descrição, quantidade e preço relacionados no Anexo Único.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O prazo de vigência do contrato será **até 07/02/2021**, a contar da data de sua assinatura, sendo que o prazo de execução se iniciará a partir do recebimento, pelo **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**, da Ordem de Serviço - OS.

2.2. A eficácia do mesmo dar-se-á após a publicação resumida do instrumento no Órgão Oficial do Município de Atílio Vivácqua – ES.

2.3. A CONTRATADA convocada pela Administração, por escrito, para a assinatura do respectivo contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da convocação. Se esta não aceitar ou não retirar o instrumento contratual no prazo estabelecido, a Administração poderá convocar na ordem de classificação, as licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação, independentemente das sanções administrativas previstas no contrato.

2.4. A Administração poderá prorrogar o prazo para assinatura do contrato, por igual período, nos termos do § 1º do art. 64 da Lei 8.666/93.

2.5. Os serviços serão executados nos locais onde ocorrerão os eventos programados no Município de Atílio Vivácqua, de acordo com o cronograma estimativo abaixo, que poderá ser alterado conforme a necessidade e conveniência da Administração:

2.6. Será enviada à CONTRATADA Ordem de Serviço – OS com uma antecedência **mínima de 48 horas** da data da realização do evento, com a informação do local para a prestação do serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR GLOBAL

3.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 107.057,20 (cento e sete mil cinquenta e sete reais e vinte centavos)**.

3.2. No preço já estão inclusos todos os custos e despesas, inclusive transportes, taxas, impostos, seguros, licenças e outros relacionados à prestação dos serviços, bem como garantia, quando for o caso.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas para contratação dos serviços decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

- **Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer** – Classificação Funcional 13.392.0022.2.057 – Manutenção das Atividades da SEMCTEL – Natureza da Despesa: 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – **Ficha: 832** – Fonte: 1.001.0000.0000 – Recursos Ordinários;
- **Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer** – Classificação Funcional 27.813.0022.2.058 – Eventos e Festas do Município – Natureza da Despesa: 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – **Ficha: 833** – Fonte: 1.001.0000.0000 – Recursos Ordinários;

- **Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer** – Classificação Funcional 27.813.0022.2.059 – Organização de Campeonato para Incentivar o Esporte – Natureza da Despesa: 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – **Ficha: 834** – Fonte: 1.001.0000.0000 – Recursos Ordinários.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES CONTRATANTES

5.1. Constituem obrigações do CONTRATADO:

5.1.1. Executar os serviços ajustados nos termos do Contrato firmado, bem como nos prazos e quantitativos estabelecidos no cronograma estimativo da unidade requisitante, responsabilizando-se pela substituição dos mesmos na hipótese de se constatar, estarem em desacordo com o referido cronograma;

5.1.2. Utilizar na execução do serviço contratado pessoal que atenda, dentre outros, aos seguintes requisitos:

5.1.2.1. Qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas.

5.1.2.2. Não transferir a outrem parte dos serviços previstos no presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, nos termos do art. 72 da Lei 8.666/93.

5.1.3. Comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou CONTRATANTE através da Gerência de Licitações e Contratos, e/ou aos Fiscais/Gestores da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, por escrito, e antes da comunicação pela administração da necessidade do serviço, existência e/ou ocorrência de fato superveniente que prejudique e/ou impossibilitem o cumprimento das responsabilidades assumidas;

5.1.4. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por si assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme determina Art. 55, inciso XIII da Lei. 8.666/93;

5.1.5. Manter os prazos ajustados no Contrato e firmados na proposta comercial;

5.1.6. Atender, satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais, o objeto contratado;

5.1.7. Prestar os serviços sempre em regime de entendimento com a fiscalização, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento do Contrato;

5.1.8. Escalar profissional árbitro certificado, autorizado e ou habilitado, pela Federação ou Confederação da modalidade esportiva específica, devidamente uniformizado e equipado;

5.1.9. Suspender ou excluir qualquer profissional árbitro denunciado por má conduta ou insuficiência técnica;

- 5.1.10.** Disponibilizar número suficiente de profissionais árbitros para o atendimento conforme programado e/ou ordem de fornecimento emitida pela SEMCTEL;
- 5.1.11.** Exigir rigorosamente dos árbitros o cumprimento dos horários e da programação recebida, bem como das demais obrigações relativas à boa conduta, uniformes, equipamentos e desempenho técnico;
- 5.1.12.** Emitir súmulas de jogos, competições e relatórios, entregando-os para o fiscal do contrato;
- 5.1.13.** Testemunhar ou registrar, em súmulas, todas as ocorrências e fatos não previstos ou até mesmo Boletins de Ocorrências (B.O.) em casos de agressão física ou moral praticadas por atletas, dirigentes esportivos, torcedores e profissionais a qualquer árbitro ou servidores membros da comissão organizadora;
- 5.1.14.** Arcar com as despesas de transporte e alimentação e responsabilizar-se pelos encargos sociais e trabalhistas de seus profissionais árbitros;
- 5.1.15.** Comunicar ao Contratante, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, por escrito, e antes da comunicação pela administração da necessidade, existência e/ou ocorrência de fato superveniente que prejudique e/ou impossibilitem o cumprimento das responsabilidades assumidas;
- 5.1.16.** Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de entrega dos materiais/serviços;
- 5.1.17.** Designar 01 (um) profissional para exercer a função de Preposto para atuar de forma conjunta com a FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE, constituindo elemento de ligação, com a finalidade de tomar providências, prestar e receber informações inerentes à execução deste Contrato;
- 5.1.18.** Responsabilizar-se por todas as despesas com materiais, equipamentos, utensílios e os encargos e obrigações de natureza social, trabalhista, previdenciária, comerciais, tributária, securitária ou de outra natureza, mesmo que não expressamente mencionadas, devidas em decorrência, direta ou indireta, da execução deste contrato.
- 5.1.19.** Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos diretos, comprovados, causados à CONTRATANTE, na execução das obrigações assumidas, respondendo por perdas e danos por infração cometida ou por atos executados inadequadamente.
- 5.1.20.** Comunicar imediatamente ao órgão fiscalizador qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- 5.1.21.** Manter atualizados junto ao CONTRATANTE, durante a execução do contrato e/ou Ata de Registro de Preços, as Certidões Negativas de Regularidade Fiscal.

5.1.22. Atender as demais exigências elencadas no CONTRATO.

5.1.23. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Município de Atílio Vivácqua, sobre o profissional escalado.

5.2. A **CONTRATANTE** obrigar-se-á a:

5.2.1. Expedir programação ou ordem de serviço compatível com o objeto contratado, com antecedência mínima de até 48 horas do evento, jogo ou competição.

5.2.2. Comunicar alteração ou cancelamento do fornecimento à empresa, no prazo máximo de até 24 horas antes do evento.

5.2.3. Solicitar a suspensão ou exclusão de qualquer profissional árbitro denunciado por má conduta ou insuficiência técnica.

5.2.4. Fiscalizar e aprovar a escola de profissionais árbitros emitida pela empresa ou entidade contratada.

5.2.5. Convocar a comissão disciplinar para julgamento de todas as ocorrências e recursos aplicados em caso de agressão física ou moral, praticadas por atletas, dirigentes esportivos, torcedores e profissionais a qualquer árbitro ou servidores membros da comissão organizadora.

5.2.6. Aplicar as sanções disciplinares de todos os julgamentos em casos de agressão física ou moral, praticadas por atletas profissionais a qualquer árbitro ou servidor membros da comissão organizadora.

5.2.7. Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à execução da Ata de Registro de Preços e/ou contrato;

5.2.8. Consultar a CONTRATADA antes da emissão do respectivo Empenho e Ordem de Serviço - OS quanto à disponibilidade da prestação dos serviços;

5.2.9. Proceder à abertura de processo com vistas à aplicação de penalidades quando a infração for relativa a descumprimento que afeta a todo o Contrato;

5.2.10. Instruir e se manifestar nos processos de penalidade, quando solicitado pelo órgão competente quanto à conduta da CONTRATADA em relação à determinada Ata de SRP ou prestação do serviço sugerindo ainda a penalidade a ser aplicada após análise.

5.3. DEVERES DO GESTOR / FISCAL - ÓRGÃO REQUISITANTE

5.3.1. Providenciar a abertura de processo de aquisição/contratação ao verificar a necessidade, sempre com prévia antecedência à sua utilização, visando a não paralisação dos serviços;

5.3.2. Proceder consulta da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da CONTRATADA;

- 5.3.3.** Solicitar os serviços sempre com prévia antecedência à sua utilização, visando a não paralisação dos mesmos;
- 5.3.4.** Verificar a existência de recursos financeiros para custear a prestação de serviço;
- 5.3.5.** Providenciar as inspeções, com vistas ao cumprimento dos serviços prestados pela CONTRATADA;
- 5.3.6.** Atestar os serviços efetivamente prestados de acordo com as cláusulas constantes da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato do qual este faz parte integrante;
- 5.3.7.** Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida na Ata de Registro de Preços e/ou Contrato;
- 5.3.8.** Notificar o fornecedor quando da verificação de ocorrências, erros, falhas, atrasos, concedendo prazo para correção das pendências;
- 5.3.9.** Proceder à abertura de processo solicitando a aplicação de penalidade e encaminhar à Administração, quando a ocorrência referir-se ao fornecimento/contratação de sua Unidade Gestora/Secretaria requisitante.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO E DA SUSTAÇÃO

6.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, por serviços efetivamente realizados e aceitos, de acordo com a medição efetuada pela fiscalização do Contratante, através de conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado, contados da data de execução dos serviços, constantes no verso da Nota Fiscal/Fatura, juntamente com o instrumento de autorização, com visto do funcionário competente, do setor de recebimento definitivo da mercadoria, ou da comprovação da prestação dos serviços.

6.2. Na emissão da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), a CONTRATADA deverá descrever os produtos, com o nome específico de cada um, bem como o número do Processo, número do contrato, da ordem de fornecimento e o quantitativo dos produtos efetivamente entregues.

6.2.1. A(S) NOTA(S) FISCAL(IS)/FATURA(S) DEVERÁ(ÃO) SER EMITIDA(S) COM A RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO COMPLETO DO ÓRGÃO REQUISITANTE, CONSTANTES NA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO/ORDEN DE SERVIÇO.

6.3. Ocorrendo erro na(s) Nota(s) Fiscal(is) de Fornecimento(s)/Fatura(s) apresentadas, estas serão devolvidas à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado à partir da data da apresentação destas, devidamente corrigidas, ou de nova(s) Nota(s) Fiscal(is)/ Fatura(s), que substituirá(ão) aquela(s).

6.4. Os ÓRGÃOS GERENCIADORES e/ou PARTICIPANTES poderá(ão) deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA em decorrência de inadimplemento deste contrato.

6.5. Os pagamentos poderão ser suspensos pela Contratante nos seguintes casos:

- a)** Não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de alguma forma, prejudicar a Contratante;
- b)** Inadimplência de obrigações assumidas pela Contratada para com o Município de Atílio Vivácqua, por conta do estabelecido no Contrato;
- c)** Erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço/Fatura(s).

6.6. Os pagamentos serão efetuados conforme disposto no item 7.1 deste Contrato, e ficam condicionados à apresentação dos seguintes documentos:

- a)** Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta), expedida pela Secretaria da Receita Federal, devidamente válida;
- b)** Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa, devidamente válida;
- c)** Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, devidamente válida;
- d)** Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município de Atílio Vivácqua, devidamente válida;
- e)** Prova de Regularidade junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, devidamente válida;
- f)** Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, devidamente válida;
- g)** Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943.

6.7. Com vistas a agilizar o procedimento, necessário se faz que a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) tragam consignadas o nº do processo que originou a contratação, o nº do contrato e dados bancários, com indicação do banco, agência e conta.

6.8. É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação do fornecimento.

6.9. A Contratante poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela Contratada em decorrência de inadimplemento deste Contrato.

6.10. É expressamente vedado à licitante cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

6.11. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Administração do Município de Atílio Vivácqua em favor do FORNECEDOR.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1. O acompanhamento da execução do contrato será feito pelo(a) Secretário(a) Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, como Gestor(a) e por seu Fiscal de Contrato, ou por outro servidor designado pelo Secretário(a) da Pasta, nos termos do Art. 67 da Lei n.º 8.666/93, que deverá atestar a execução dos serviços, observando a Cláusula Sexta, sem o qual não serão permitidos quaisquer pagamentos.

7.2. A fiscalização do recebimento dos produtos será realizada pelo(s) servidor(es) acima, ou por outro servidor assim designado nos termos do Art. 67, da Lei. nº 8.666/93, que deverá atestar o fornecimento/prestação de serviços.

7.3. A fiscalização da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato não exclui a responsabilidade da empresa, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

7.4. Caso os serviços não tenham sido realizados satisfatoriamente, a contratada deverá refazê-lo sem que lhe advenha desse ato qualquer ônus extra.

7.5. O responsável pela fiscalização não terá qualquer poder para eximir a Contratada de qualquer obrigação prevista neste Termo.

7.6. A fiscalização terá que atestar a execução dos serviços, sem o que não serão permitidos quaisquer pagamentos.

7.7. A fiscalização poderá a qualquer tempo solicitar a substituição de pessoas da equipe da contratada, mediante justificativa, devendo o atendimento ser feita no prazo de 24 horas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS.

8.1. O licitante fica sujeito à penalidade de Impedimento de licitar e contratar com o Município de Atílio Vivácqua e será descredenciado do sistema de cadastramento de fornecedores da PMAV pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais, conforme art. 7º da Lei 10.520/2002 pelos seguintes motivos:

a) Não assinar e/ou receber o Contrato e/ou Ordem de Serviço (OS), injustificadamente (inexecução total): até 04 (quatro) anos, sendo que o prazo será definido com base no

histórico da licitação (tempo decorrido da realização da disputa até sua convocação, influências do mercado nos valores, possibilidade de desistir da proposta antes da convocação, justificadamente, e outras agravantes ou atenuantes para dosimetria);

b) Deixar de entregar ou entregar em desconformidade, injustificadamente, após a convocação, documentação exigida para o certame (desistência de proposta): até 02 (dois) anos, sendo que o prazo será definido com base no histórico da licitação (tempo decorrido da realização da disputa até sua convocação, influências do mercado nos valores e outras agravantes ou atenuantes para dosimetria);

c) Apresentar documentação falsa: até 05 (cinco) anos, sendo que o prazo será definido dependendo da comprovação de que o licitante foi o responsável direto ou indireto pela apresentação; se tinha conhecimento da falsificação; se agiu com dolo ou culpa;

d) Ensejar, injustificadamente, o retardamento do objeto licitado (atraso injustificado): superior até 05 (cinco) horas: até 02 (dois) anos, sendo que o prazo exato do impedimento será definido dependendo do objeto contratado, dos prejuízos causados ao Município e das ações do licitante em minimizar os prejuízos;

e) Falhar, injustificadamente na execução do contrato (inexecução parcial ou total): até 02 (dois) anos, sendo que o prazo exato do impedimento será definido dependendo do objeto contratado, se a inexecução foi total ou parcial, dos prejuízos causados ao Município e das ações do licitante em minimizar os prejuízos.

8.2. Ao(s) Licitante(s) poderá(ão) ser aplicada(s) ainda a(s) seguinte(s) sanção(ões), além das responsabilidades por perdas e danos:

I. Multas – nos seguintes casos e percentuais:

a) Multa de Mora: Por atraso injustificado na entrega do item contemplado na Autorização de Fornecimento (AF) e/ou atraso injustificado na substituição dos produtos defeituosos em até 10 (dez) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total do produto entregue com atraso;

b) Multa de Mora: Por atraso injustificado na entrega do item contemplado na Autorização de Fornecimento (AF) e/ou atraso injustificado na substituição dos produtos defeituosos superior a 10 (dez) dias: 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do produto entregue com atraso;

c) Multa Compensatória: Por atraso injustificado na entrega do item contemplado na Autorização de Fornecimento (AF) e/ou atraso injustificado na substituição dos produtos defeituosos superior a 20 (vinte) dias: 10% (dez por cento) sobre o valor do produto entregue com atraso, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial e/ou cancelamento do Contrato;

d) Multa Compensatória: Por recusa injustificada do adjudicatário em aceitar ou assinar o Contrato, injustificadamente, uma vez que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida: 2% (dois por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços;

e) Multa Compensatória: Por entregar em desconformidade, injustificadamente, o objeto contemplado na Autorização de Fornecimento: 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela entregue em desconformidade e possibilidade de cancelamento da Ata de Registro de Preços;

f) Multa Compensatória: Por recusa injustificada do adjudicatário em aceitar, receber ou retirar a Autorização de Fornecimento (AF) e/ou solicitar cancelamento da entrega antes da emissão da Autorização de Fornecimento, uma vez que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida: 10% (dez por cento) sobre o valor total da Autorização de Fornecimento (AF) e possibilidade de cancelamento da Ata de Registro de Preços;

g) Multa Compensatória: Por deixar de manter as condições de habilitação durante toda a vigência da ata de registro de preços/contrato, uma vez que caracteriza o descumprimento da obrigação assumida impossibilitando a contratação: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da AF e possibilidade de cancelamento da Ata de Registro de Preços;

h) Multa Compensatória: Por inexecução total injustificada da Autorização de Fornecimento (AF), caracterizada pela verificação da não entrega do produto após 60 (sessenta) dias: 20% (vinte por cento), sobre o valor total da Autorização de Fornecimento (AF), com possibilidade de cancelamento da ata.

II. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, nos casos de:

a) Fraude na execução da contratação;

b) Comportamento de modo inidôneo ou cometimento de fraude fiscal.

8.3. As multas previstas no inciso I do item 8.2 poderão ser descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso, com a devida anuência do fornecedor.

8.4. As sanções previstas no item 8.1 e no inciso I do item 8.2 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do item 8.2, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

8.5. As sanções previstas no item 8.1 e no inciso I do item 8.2 são de competência do Gerente de Integridade, Transparência e Prevenção à Corrupção da Controladoria Geral do Município, facultada a defesa prévia do Licitante, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

8.6. A sanção prevista no inciso II do item 8.2 é de competência do Secretário da Controladoria Geral do Município, facultada a defesa do Licitante, no respectivo processo administrativo de penalidade, no prazo de 10 (dez) dias da notificação e abertura de vista.

8.7. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. Este contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

9.2. O CONTRATANTE poderá ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa fundamentada.

9.2.1. Neste caso, a CONTRATADA terá direito a receber os valores correspondentes aos serviços executados e aprovados pelo órgão fiscalizador.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

10.1 – A CONTRATADA obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, exceto as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes, nos termos dos §§ 1º e 2º inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, de acordo com a Lei 8.666/93.

10.2 – As supressões ou acréscimos referidos no item 10.1 serão considerados formalizados mediante aditamento contratual, a ser emitido pela Coordenação de Contratos, da Gerência de Licitações e Contratos, da Secretaria de Administração, do Município de Vitória, após consentimento expresso da autoridade superior competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. As comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada, por telegrama ou por fax, no endereço constante do Preâmbulo.

11.2. As comunicações feitas por fax deverão ser realizadas em remessas do original, dentro de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Atílio Vivácqua/ES, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Atílio Vivácqua/ES, 07 de Fevereiro de 2020.

JOSEMAR MACHADO FERNANDES
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1. _____
João Victor G. Rocha – Setor de Contratos

JOELMA C. FONSECA E SILVA
Secretária Municipal de Cultura, Turismo,
Esporte e Lazer

2. _____

ADMILSON BINO FARIAS
Fiscal do Contrato – Cultura, Turismo, Esporte
e Lazer

RM COMERCIAL SPORTS EIRELI
CONTRATADA

ANEXO ÚNICO**PLANILHA DE PREÇOS**

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNIDADE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	ARBITRAGEM NA MODALIDADE DE FUTEBOL DE CAMPO COM 4 ÁRBITROS	JG.	120	R\$416,66	R\$49.999,20
02	ARBITRAGEM NA MODALIDADE DE FUTEBOL DE SALÃO (FUTSAL) COM 3 ÁRBITROS	JG.	100	R\$190,00	R\$19.000,00
03	ARBITRAGEM NA MODALIDADE DE FUTEBOL DE AREIA COM 3 ÁRBITROS	JG.	60	R\$237,50	R\$14.250,00
04	ARBITRAGEM NA MODALIDADE DE FUTEBOL SOCIETY COM 3 ÁRBITROS	JG.	50	R\$240,00	R\$12.000,00
05	ARBITRAGEM NA MODALIDADE DE HANDEBOL COM 3 ÁRBITROS	JG.	60	R\$196,80	R\$11.808,00
				TOTAL:	R\$107.057,20

RESUMO DO CONTRATO Nº 010/2020

Processo Administrativo Nº. 097/2020

PMAV

Adesão à Ata de Registro de Preços Nº.

244/2019 – Prefeitura Municipal de Vitória

/ ES

Pregão Eletrônico Nº. 155/2019 –

Prefeitura Municipal de Vitória / ES

Contratante: Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua/ES

Contratada: RM COMERCIAL SPORTS EIRELI;

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM (MODALIDADES DE FUTEBOL DE AREIA, DE CAMPO, DE SALÃO, SOCIETY E HANDEBOL).

Do Valor: R\$ 107.057,20 (cento e sete mil cinquenta e sete reais e vinte centavos).

Dotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer – Classificação

Funcional 13.392.0022.2.057 –

Manutenção das Atividades da SEMCTEL –

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.99 –

Outros Serviços de Terceiros – Pessoa

Jurídica – **Ficha: 832** – Fonte:

1.001.0000.0000 – Recursos Ordinários;

Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer – Classificação

Funcional 27.813.0022.2.058 – Eventos e

Festas do Município – Natureza da

Despesa: 3.3.90.39.99 – Outros Serviços

de Terceiros – Pessoa Jurídica – **Ficha:**

833 – Fonte: 1.001.0000.0000 – Recursos

Ordinários;

Secretaria Municipal de Cultura,

Turismo, Esporte e Lazer – Classificação

Funcional 27.813.0022.2.059 –

Organização de Campeonato para

Incentivar o Esporte – Natureza da

Despesa: 3.3.90.39.99 – Outros Serviços

de Terceiros – Pessoa Jurídica – **Ficha:**

834 – Fonte: 1.001.0000.0000 – Recursos

Ordinários.

Vigência: 07/02/2020 a 07/02/2021.

Atílio Vivacqua/ES, 07 de Fevereiro de

2020.

JOSEMAR MACHADO FERNANDES

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certificamos que este ato foi publicado na forma do Art. 103 da Lei Orgânica do Município de Atílio Vivacqua/ES.

Atílio Vivacqua, ____/____/____

Servidor Responsável

João Victor Gonçalves da Rocha

Servidor Público Municipal

Matrícula Nº 8.260